

Atendimento online

terá novas regras publicadas



Psicólogas/os terão de se cadastrar em plataforma específica no CRPRS para realizar atendimentos por meio de tecnologias da informação e da comunicação (TICs). Também assinarão um termo de orientação sobre a forma de prestação dos serviços. Caberá à/ao profissional manter-se orientada/o e de acordo com as normas da nova Resolução, para que proceda os atendimentos de forma ética, responsável e com qualidade e segurança tecnológica.

A Resolução que altera a regulamentação dos serviços psicológicos prestados por meios tecnológicos de informação e comunicação a distância deverá ser publicada pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) no primeiro semestre de 2018 para começar a valer após um prazo de 180 dias. As mudanças são significativas.

DESDE OS ANOS 1970 JÁ HAVIA DISCUSSÕES SOBRE A VALIDADE DE UMA ANÁLISE POR TELEFONE. O MAIS IMPORTANTE É SALIENTAR QUE O VÍNCULO TERAPÊUTICO ONLINE É TÃO EFETIVO QUANTO NA MODALIDADE DE ATENDIMENTO PRESENCIAL.

A principal delas é que caiu a obrigatoriedade da/o profissional ter um site validado junto ao CFP para realizar qualquer atendimento dentro das normas então estabelecidas. A partir de agosto, basta que a/o psicóloga/o faça um cadastro junto ao CRPRS, em plataforma criada especificamente com esse fim, para realizar consultas ou atendimentos, realizar processos de seleção de pessoal, aplicar testes psicológicos devidamente regularizados ou conduzir supervisão técnica. O cadastro terá de ser atualizado anualmente.

“A atualização da regulamentação dos serviços psicológicos mediados por tecnologias da informação e da comunicação foi realizada numa perspectiva de vanguarda e inovação, necessariamente comprometida com todos os preceitos éticos da profissão”, define o conselheiro do CRPRS Cleon Cerezer, presidente da Comissão de Orientação e Fiscalização e que participa do Grupo de Trabalho nacional que implantará a medida.

Cerezer lembrou que a natureza do atendimento psicoterapêutico e suas diversas abordagens na psicologia não são objeto da resolução, mas apenas a regulamentação das suas formas possíveis de aplicação. “Desde os anos 1970 já havia discussões sobre a validade de uma análise por telefone. O mais importante é salientar que o vínculo terapêutico online é tão efetivo quanto na modalidade de atendimento presencial. As variações mais evidentes já percebidas estão relacionadas à linguagem corporal, à empatia, à simetria da relação e à desinibição do atendido, que se mostra maior pelo meio digital”, acredita.

A decisão de reformular a resolução CFP 11/2012, revogada com a publicação da nova determinação, foi tomada por delegadas e delegados reunidos no final de 2016 durante a Assembleia de Políticas, da Administração e das Finanças (Apaf), onde formou-se o GT nacional para a revisão e proposição da nova Resolução – aprovada em dezembro de 2017. Atualmente o Grupo de Trabalho está encarregado de elaborar um manual com variadas orientações a respeito das novas regras, que estará disponível em junho.

O atendimento online de pessoas e grupos em situação de urgência e emergência será considerado “inadequado”, enquanto permanecem “vedados” os atendimentos de pessoas e grupos em situação de emergência e desastres e em situação de violação de direitos ou de violência. Ambos devem ser executados exclusivamente de forma presencial.

As/os profissionais devem ficar atentos também à observação das normas de atendimento determinadas pela resolução e à manutenção e atualização do cadastramento no CRPRS, sob pena de responder a processo disciplinar com risco de punições.

BASTA QUE A/O PSICÓLOGA/O FAÇA UM CADASTRO JUNTO AO CRPRS, EM PLATAFORMA CRIADA ESPECIFICAMENTE COM ESSE FIM, PARA REALIZAR CONSULTAS OU ATENDIMENTOS, REALIZAR PROCESSOS DE SELEÇÃO DE PESSOAL, APLICAR TESTES PSICOLÓGICOS DEVIDAMENTE REGULARIZADOS OU CONDUZIR SUPERVISÃO TÉCNICA.